



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
Palácio Altino Vieira Soares
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00
GABINETE DA PREFEITA

LEI N ° 527/2019-GAB/PMPBA, DE 09 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial, nos Itens do Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento-Programa da Prefeitura do Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca do Amapari, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1 ° Fica aberto nos itens do Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento-Programa do Exercício financeiro de 2019, o valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro Milhões de Reais) para cumprimento de Projetos e Programas das Unidades Orçamentarias que serão relacionadas.

Art. 2 ° Estes Projetos deverão ser executados de conformidade com seus recursos orçamentários e financeiros de acordo com o estabelecido na presente Lei.

Art. 3 ° Os valores a serem suplementados são oriundos de recursos federais e de Emendas Parlamentares, contemplando as seguintes unidades orçamentárias:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-**SEINC** na supra importância de **R\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de reais)**
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-**SEMSA** na supra importância de **R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais).**
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-**SEDUC** na supra importância de **R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais).**
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL-**SEMAH** na supra importância de **R\$ 1.000,000,00 (Hum Milhão de Reais).**
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-**SEMAR** na importância de **R\$ 1.000,000,00 (Hum Milhão de Reais).**
- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-**SEMAB** na importância de **R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).**



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
Palácio Altino Vieira Soares
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4 ° Esta Lei será regulamentada através de Decreto dentro das Unidades Orçamentárias acima especificadas, e seus Recursos Orçamentários e Financeiros serão utilizados dentro de seus limites estabelecidos nesta Lei, para cumprimento do determinado e obedecendo aos programas e projetos estabelecidos e os que foram conseguidos dentro da nossa Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

Art. 5 ° Esta Lei está de acordo com o preceituado no Artigo 167 Inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988, e alterações posteriores, atendendo o que preceitua o artigo 40 combinado com os artigos 41 incisos I e II, 42 e 43 seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964 e alterações posteriores.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá – DOE ou Diário Oficial do Município de Pedra Branca do Amapari, através da internet pelo sitio <http://www.amapari.ap.gov.br> e ainda no Mural de publicações da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari.

Art. 7 ° Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Pedra Branca do Amapari (AP), 09 de julho de 2019.

Elizabeth Pelaes dos Santos
Prefeita do Município de Pedra Branca do Amapari